

Registrado no livro de registro de leis  
n.º 07 as fls. 125 v. 126 sob n.º 918/80  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari  
Em 19 / junho / 1980

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

N.º 0128/80 Fls.

Guarapari (ES) 24 de 06 de 1980

RDB

LEI Nº 918/80

Dispõe sobre doação de área e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de até 7.000,00m<sup>2</sup>, para atender a instalação da Associação "CAMILO COLA DE ENSINO E CULTURA A.C.C.E.C.", Entidade Educacional de nível superior, como finalidade sócio-filantrópica e mantenedora da Faculdade.

Parágrafo Único - A Associação Camilo Cola de Ensino e Cultura se obriga a construir e instalar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, decorridos da doação da área, que será de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, um prédio visando a criação e funcionamento de cursos universitários.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta lei, poderá ser desapropriada pelo Poder Executivo, através de permuta por imóveis de propriedade do Município, desde que o expropriado concorde com a permuta.

Parágrafo 1º - No caso de desapropriação, a doação será efetivada através de Escritura Pública de Compromisso de Doação que deverá conter as seguintes cláusulas obrigacionais:

I - O não cumprimento das normas contidas nesta Lei, ensejará na quebra do compromisso e a reversão do imóvel, com as benfeitorias nele executadas, ao patrimônio Municipal;

II - No caso de dissolução da Sociedade beneficiada, o patrimônio, embora efetivamente doado, bem como as benfeitorias realizadas, também reverterá ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de áreas de propriedade da Municipalidade a doação se efetivará em consonância com as normas do parágrafo anterior.

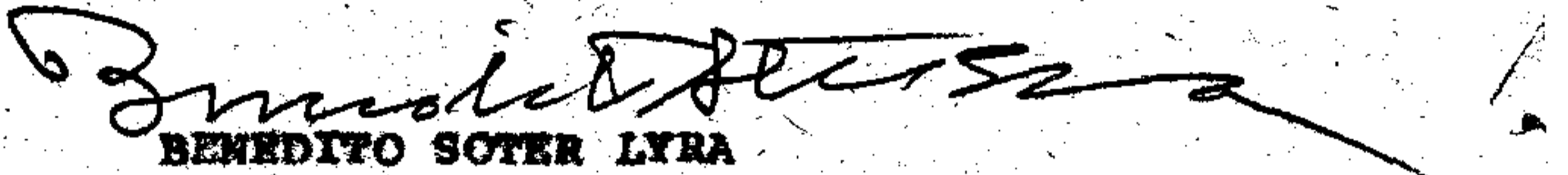
BENEDITO *[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Art. 39 - As despesas para execução da desapropriação prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente. (4.2.1.0).

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 19 de junho de 1980

  
BENEDITO SOTER LYRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMERA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROCOLO

Nº 0128/80 Fis.

Guarapari (ES): 24 de 06 de 19 80

QPB